

OAB Tatuapé obtém liminar contra Posto do INSS do Tatuapé

A 101ª Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil - O.A.B., no Estado de São Paulo, atualmente presidida por Eugenio Guadagnoli, impetrou no último dia 27 de janeiro um mandado de segurança contra os abusos, ilegalidades e arbitrariedades que vinham sendo praticadas contra idosos e advogados, pela gerente do Posto Tatuapé do INSS pois, não obstante as prerrogativas dessa categoria profissional e os direitos dos cidadãos idosos, essa gerente se recusava a receber mais que um requerimento por cada advogado e os atendia apenas uma vez por semana (só as sextas-feiras), não permitia que retirassem processos da repartição para estudos e, quanto aos idosos, recusava-se receber qualquer requerimento após um determinado número de senhas que eram distribuídas por dia, não se importando com a resolução do presidente do INSS determinando o horário de atendimento de 12 horas ininterruptas de segunda a sexta-feira, das 7 às 19 horas.

Estando o referido posto na área de sua circunscrição e, portanto, dentro da sua competência, o então presidente Luiz Riccetto Neto deferiu de plano a assistência pleiteada pelas advogadas Sueli Domingues Vallim, Zélia Alves Silva, Ana Maria Fonseca Drigo e Liliam Celeste Camargo da Silva, não só para ver garantidas as prerrogativas dessa classe, mas também para fazer valer os direitos dos idosos, visto que a OAB tem por objetivo não só zelar pelas prerrogativas profissionais, mas também pugnar pela boa aplicação da Constituição, das leis e zelar pelos direitos humanos. Assim, o então presidente determinou a expedição de ofícios

para o ministro da Previdência Social, para o presidente do INSS, para a Associação dos Aposentados e para a Procuradoria da República em São Paulo e, pessoalmente elaborou o mandado de segurança, obtendo a liminar pleiteada, através da decisão da MM. juíza Federal em exercício da 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, Adriana Pileggi De Soveral, no seguinte teor: "vistos em despacho inicial ... pode-se dizer, portanto, que está bem delineado o 'fumus boni juris', pois o direito exposto é translúcido, apurável de plano, sem detido exame. Por outro lado, o ato infrigente está marcado pelo abuso do poder, caracterizando um perigo real e atual, merecendo o provimento acautelador. Isto posto, concedo a liminar, determinando que os advogados que

militam na área previdenciária recebam da autoridade impetrada o tratamento compatível com a dignidade de sua profissão, sem restrição de senhas e obedecendo-se o horário oficial, bem como que, aos munidos de mandato sejam concedidas vistas dos autos, dentro ou fora da repartição e mediante carga, bem como seja garantida a dignidade e o bem estar dos idosos, dando-lhes atendimento compatível, alijando-se as restrições que vêm sendo impostas aos mesmos. Notifique-se o impetrado para que preste suas informações, no prazo de 10 dias. Decorrido este, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se". A autoridade coatora foi notificada em 13.02.95, através da funcionária Ilma Gardenia Arruda Nunes da Silva.